

**Processo n.:** @RLI 19/00540930

**Assunto:** Verificação da ausência de informações junto ao Sistema e-Sfinge

**Responsável:** Sandra Regina Eccel

**Procurador:** Jefferson Mário Santana

**Unidade Gestora:** BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 295/2020

Considerando que foi procedida a audiência da Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do relatório de inspeção e considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a falta de remessa tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar à Sra. **Sandra Regina Eccel**, CPF n. 693.002.679-49, ex-liquidante da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR -, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em razão da falta de remessa das informações/dados das 5ª e 6ª competências do exercício de 2018 por parte da BESCOR, em descumprimento às Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar à BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR, na pessoa de seu atual liquidante, ou quem vier a substituí-lo, para, doravante, encaminhar tempestivamente remessas de dados/informações pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), em atenção às IN ns. TC-01/2005 e TC-04/2004, informando tempestiva e proativamente acerca de qualquer dificuldade, bem como solicitando o necessário apoio/orientação ao setor competente deste TCE, se necessário.

4. Dar ciência deste Acórdão à Responsável retronominada, ao procurador constituído nos autos e ao atual liquidante da BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR.

**Ata n.:** 12/2020

**Data da sessão n.:** 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC